



RESOLUÇÃO CONSUNI nº 26/2021

Dispõe sobre o Aproveitamento de Estudos no âmbito dos cursos de graduação da UNIFEFE e dá outras providências.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V, do § 2º, do artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e o previsto nos artigos 33 a 35 do Regimento Geral da UNIFEFE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A requerimento de interessado, mediante análise de cada caso, a UNIFEFE pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente ou superior, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos, realizados em instituições nacionais ou internacionais devidamente credenciadas, para fins de convalidação de estudos, no curso em que o acadêmico estiver matriculado, atribuindo-se-lhe as notas ou conceitos obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1º O aproveitamento de estudos pode ocorrer quando existe o reconhecimento da equivalência de componente curricular já cursado, com componente curricular que integra a matriz curricular atual do acadêmico, por meio da compatibilidade de carga horária e conteúdo.

§ 2º O requerimento será apresentado diretamente na Secretaria Acadêmica, em formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- histórico escolar;
- II- plano de ensino dos componentes curriculares a serem convalidados.

§ 3º O aproveitamento de estudos realizados em instituições internacionais, somente será realizado quando a instituição onde o componente curricular foi cursado possuir convênio com a UNIFEFE.

Art. 2º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, far-se-á em termos de conteúdo e duração, tomando-se o Plano de Ensino do componente curricular para o exame do conteúdo.



§ 1º Componentes curriculares que tenham conteúdo e carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e que não atendam à carga horária exigida, podem ser objeto de convalidação com a junção de um outro componente curricular substitutivo, recomendado pela Coordenação de Curso ou mediante realização de uma atividade avaliativa, esta providenciada pelo professor com aderência no componente curricular em questão, em que deverá obter nota igual ou superior a 6 (seis), a fim de atender o cumprimento da carga horária exigida para obter a aprovação.

§ 2º Componentes curriculares que tenham conteúdo e carga horária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), e que não atendam à carga horária exigida, quando possível, poderão ser objeto de convalidação com a junção de um outro componente curricular substitutivo recomendado pela Coordenação de Curso.

§ 3º Em se configurando a hipótese do § 1º deste artigo, para fins de registro no Histórico Escolar a média atribuída será do componente curricular com maior carga horária, sendo que em se configurando a hipótese prevista no § 2º deste artigo, a média atribuída será a do componente curricular com maior aderência ao componente da matriz curricular do respectivo Curso.

§ 4º Na análise do componente curricular cursado, considerar-se-á ainda sua adequação ao contexto curricular do curso pretendido.

§ 5º O acadêmico poderá, em razão de currículo que estiver em processo de extinção e cujos componentes curriculares não sejam mais ofertadas regularmente, por indicação da Coordenação de Curso, substituir o componente curricular extinto por outro do novo currículo ou pertencentes aos demais currículos da Instituição, desde que tenha carga horária igual ou superior e que contribua para a sua formação.

§ 6º Para o aproveitamento de estudos, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso em se tratando de transferência externa.

Art. 3º O aproveitamento dos componentes curriculares deve ser requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UNIFEBE.

Art. 4º Os documentos necessários para análise de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em instituições internacionais conveniadas que estiverem em língua estrangeira diferente do português, devem ser traduzidos pelo acadêmico, sendo que a convalidação observará os mesmos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo único. O acadêmico que cursar componente curricular em universidades internacionais conveniadas, que tenha obtido aproveitamento, terá sua nota ou conceito adquirido na universidade estrangeira convertida para a nota ou conceito equivalente de acordo com o sistema de nota ou conceitos da UNIFEBE.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI**

Art. 5º O processo de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares será requerido pelo interessado na Secretaria Acadêmica, que o encaminhará à Coordenação de Curso para análise e emissão de parecer.

Art. 6º Deferido o aproveitamento de estudos, o Coordenador de Curso fará a sugestão de matrícula definindo em qual fase o aluno ingressante deverá requerer matrícula.

Art. 7º As obrigações financeiras dos acadêmicos em relação aos componentes curriculares convalidados cessam a partir da mensalidade seguinte ao deferimento.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 57/2020, de 04/11/2020.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de novembro de 2021.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI